



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 01784/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA.

Inspeção especial de gestão de pessoal.

Acumulação de cargos. *Constatação de dois vínculos.*

Assinação de prazo para comprovação da compatibilidade de horários.

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00076/17

RELATÓRIO

Os presentes autos tratam de **INSPEÇÃO ESPECIAL DE GESTÃO DE PESSOAL** sobre suposto **acúmulo de cargos** pelo servidor **Francisco de Assis Gomes de Lucena**, por estar ocupando os cargos de **professor de Educação Básica do Governo do Estado** e de **Administrador Escolar no município da Santa Teresinha-PB**, bem como exercendo a função e **Diretor EEEFM Prof. João Norberto**.

A **Auditoria** verificou (fls. 13/16) que o **servidor foi exonerado do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Prof. João Norberto**, por meio do **Ato Governamental nº 2.118**, conforme publicação no **DOE de 26/10/2016**, e que no **SAGRES** consta o **registro dos outros dois vínculos** apontados na **denúncia**. Por conseguinte, diante da **ausência de comprovação da compatibilidade de horários**, sugeriu a **notificação da Prefeita Municipal de Santa Teresinha** para apresentação de **informações** referentes aos **cargos ocupados** e à **jornada de trabalho** do Sr. **Francisco de Assis Gomes de Lucena**.

Citada, a gestora municipal, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, **não veio aos autos prestar esclarecimento**.

O **Ministério Público junto ao Tribunal** observou que, “ante a inércia da gestora municipal e a ausência de elementos que comprovem a compatibilidade de horários entre os cargos supostamente acumulados pelo Sr. Francisco de Assis Gomes de Lucena” se faz necessária a **baixa de Resolução** assinando **prazo à Prefeita do Município de Santa Teresinha**, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para apresentar as informações reclamadas pelo **Corpo Técnico**, sob pena de aplicação de **multa**, nos termos do **artigo 56 da LOTC/PB**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela concessão do **prazo de 30 (trinta) dias** para que a **Prefeita do Município de Santa Teresinha**, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, apresente as **informações** reclamadas pela **Unidade Técnica deste Tribunal**, sob pena de **aplicação de multa**, nos termos do **artigo 56 da LOTC/PB**, e outras cominações legais.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 01784/17 e acolhendo o voto do RELATOR, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder o PRAZO de 30 (trinta) dias à Prefeita do Município de Santa Teresinha, Sra. Terezinha Lúcia Alves de Oliveira, para que apresente as informações reclamadas pela Unidade Técnica deste Tribunal, sob pena de aplicação de multa, nos termos do artigo 56 da LOTC/PB, e outras cominações legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de agosto de 2017.

Conselheiro Nominando Diniz- Presidente e Relator

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 13:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 22 de Agosto de 2017 às 17:03



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 23 de Agosto de 2017 às 08:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO